

00185.006186/2025-56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 38/2026/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 18 de setembro de 2026.

1. Tratam-se de recurso interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA (7857827), inscrita no CNPJ nº 46.208.429/0001-70, contra a decisão do pregoeiro que aceitou a proposta da licitante DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA no âmbito do **ITEM 1** do Pregão, na forma eletrônica, nº 90005/2026-GSI.
2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Dos Fatos

3. Aos 03 dias de agosto de 2026, foi aberta a sessão da licitação instaurada pelo Gabinete de Segurança Institucional, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de bens permanentes (drones).
4. Após a fase de lances, foi recebida a documentação da empresa MANOEL HENRIQUE BOTO RODRIGUES, CPNJ nº 31.786.375/0001-52, (7795012), primeira melhor classificada. Analisada a proposta pela área técnica demandante, a empresa supracitada teve sua proposta reprovada, com base no parecer técnico (7809908).
5. Na sequência, foi convocada a empresa FARMING SOLUTIONS GUAPORE LTDA, CNPJ 47.718.387/0001-80, segunda colocada, a qual foi desclassificada, pois não enviou a proposta quando convocada. Ato contínuo foi feita convocação da licitante SARTRONIC DRONES LTDA, CNPJ nº 46.767.357/0001-09, a qual solicitou desclassificação.
6. Por fim, foi feita convocação da empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA, CNPJ nº 11.315.435/0001-41, quarta colocada. Após a análise pela área técnica demandante (7836717), a proposta foi aprovada e a licitante habilitada.
7. Em momento oportuno, foi registrado pelas empresas 1AARON COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS E ESCRITORIO LTDA, ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA e TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. Registra-se que as empresas C1AARON COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS E ESCRITORIO LTDA, ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, embora tenham manifestado a intenção de recorrer, não apresentaram suas razões recursais.

Do Recurso

9. Em sua peça recursal, a Recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA. (7857827), consigna em síntese em seu pedido:

(..)

III.2 — O kit ofertado não contempla a maleta rígida protetora nem o manual em português

10. A Recorrida optou por descrever seu objeto como um kit fechado ("KIT COMPOSTO DE"), enumerando, item a item e com quantidades, os componentes ofertados. Confrontada essa composição com (i) o combo exigido no item 5.4 do ETP e (ii) a relação de itens da embalagem padrão de fábrica do DJI Matrice 4T ("In the Box"), obtém-se o seguinte quadro:

#	Combo exigido — ETP nº 26/2026, item 5.4	Embalagem padrão de fábrica do DJI Matrice 4T ("In the Box")	Kit ofertado pela Digital Sat (proposta de 01/09/2026)	Situação
1	1 x Drone (Versão BR)	Aeronave DJI Matrice 4T	"DJI DRONE MATRICE 4T" — versão não declarada	Versão BR não declarada
2	1 x Controle RC Plus 2 Enterprise	Incluído	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
3	1 x Bateria	Incluída (1 unidade)	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
4	3 x Baterias extras	Não incluídas	"3und - DJI BATERIA P/ DRONE"	Ofertado expressamente
5	1 x Alto-falante	Não incluído	"DJI AUTO FALANTE AS1"	Ofertado expressamente
6	1 x Holofote	Não incluído	"DJI HOLOFOTE AL1"	Ofertado expressamente
7	1 x Hub de carregamento	Incluído	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
8	1 x Protetor de cardan	Incluído	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
9	12 x Hélices	3 pares incluídos	"5 pares - DJI HÉLICES"	Ofertado expressamente
10	1 x Cabo de dados USB-C para USB-C	Incluído	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
11	1 x Adaptador de energia	Incluído (100 W USB-C)	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
12	1 x Cartão microSD 64 GB V30 A2	Incluído (cartão microSD)	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
13	1 x Dongle celular	Não incluído (vem só a ferramenta de extração "Pry Bar")	"DJI MODEM 4G CELULAR DONGLE 2"	Ofertado expressamente
14	1 x Cabo adaptador de energia padrão (BR) de 100 W	Cabo AC do adaptador de 100 W (padrão conforme a versão)	Padrão BR não declarado	Padrão BR não declarado
15	1 x Cabo de dados USB-A para USB-C	Incluído	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
16	1 x Estojo de armazenamento com alça de ombro	Incluído (Storage Case + Shoulder Strap)	"+ acessórios inclusos"	Coberto pela embalagem de fábrica
17	1 x Maleta rígida protetora para armazenamento do drone e acessórios	NÃO incluída	NÃO OFERTADA	NÃO ATENDE

11. O quadro revela a lógica da própria proposta. A expressão "+ acessórios inclusos" corresponde aos itens que já saem de fábrica na embalagem do Matrice 4T — controle DJI RC Plus 2 Enterprise, bateria, hub de carregamento, adaptador de energia, cabos, cartão microSD, protetor de cardan, estojo com alça de ombro e três pares de hélices. Tudo o que excede a caixa de fábrica, a Recorrida teve o cuidado de discriminar expressamente: as 3 baterias adicionais, o alto-falante AS1, o holofote AL1, o Dongle 2 — que, segundo o próprio fabricante, não integra o pacote padrão da série Matrice 4 — e os 5 pares de hélices sobressalentes.

12. Ficaram de fora, item que não integram a embalagem de fábrica e que o ETP exige de forma autônoma: a maleta rígida protetora. Se a Recorrida discriminou cada acessório adicional que pretendia fornecer, a ausência desses dois itens na enumeração não admite outra leitura: eles não foram ofertados e, por consequência, não foram precificados.

13. Nem se alegue que o estojo de fábrica supriria a maleta. O ETP exige os dois itens de forma cumulativa e distinta — "1 x Estojo de Armazenamento com alça de ombro" e "1 x Maleta rígida protetora para armazenamento do drone e acessórios" —, de modo que o fornecimento de um não dispensa o do outro. A exigência de proteção rígida guarda coerência com a finalidade declarada da contratação: o ETP prevê o emprego das aeronaves no "uso operacional em viagens de diferentes destinos, e de forma simultânea" (sic) (item 7.5), sua mobilização rápida para patrulhamento e resposta a ameaças (item 2.2, "b") e seu emprego em "Escalões Avançados (EscAvs) em eventos presidenciais" (item 2.3). Trata-se de componente com função operacional e custo próprios, e não de detalhe acessório.

(...)

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- o conhecimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.8 do Edital;
 - a reconsideração da decisão recorrida, com a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. no Item 1, com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 8.7.2 e 8.7.6 do Edital, por não ofertar a maleta rígida protetora e o manual em português exigidos no item 5.4 do ETP nº 26/2026;
 - caso Vossa Senhoria entenda necessário, a colheita de manifestação escrita do setor requisitante (SPR/GSI) sobre a composição do combo, nos termos do item 8.12 do Edital, vedada, em qualquer hipótese, a complementação da proposta com itens nela não ofertados;
 - não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5 do Edital, para que lhe dê provimento;
 - em consequência, o prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta que atenda integralmente ao Termo de Referência e ao item 5.4 do ETP.
- Nestes termos, pede deferimento.

Da Contrarrazão de Recurso

10. A empresa Recorrida, DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A, apresentou contrarrazão (7868145) ao recurso interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA (7857827), consignando em seu pedido:

1. O QUE EFETIVAMENTE FOI OFERTADO

A discussão apresentada pela Recorrente parte de uma interpretação isolada da descrição comercial do kit, como se a ausência de repetição individual de determinado acessório significasse que ele não integra o fornecimento.

Essa conclusão, entretanto, não corresponde ao objeto efetivamente ofertado pela Digital Sat.

A proposta apresentada contempla o DJI Matrice 4T, acompanhado de seus acessórios, além dos itens adicionais expressamente

relacionados, conforme a descrição:

- "KIT COMPOSTO DE: 1und - DJI DRONE MATRICE 4T + acessórios inclusos / 3und - DJI BATERIA P/ DRONE / 1und - DJI AUTO FALANTE AS1 / 1und - DJI HOLOFOTE AL1 / 1und - DJI MODEM 4G CELULAR DONGLE 2 / 5 pares - DJI HÉLICES"

Portanto, a expressão "+ acessórios inclusos" não representa uma exclusão ou uma limitação do fornecimento. Ela indica que o equipamento será entregue acompanhado dos acessórios que compõem o conjunto ofertado.

A proposta não declarou que o drone seria fornecido sem maleta, sem estojo ou sem os demais componentes que integram sua apresentação comercial.

2. A COMPROVAÇÃO APRESENTADA AFASTA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DA MALETA

Para esclarecer a composição do equipamento, a Digital Sat apresenta a imagem do conjunto ofertado, na qual se verifica a presença de uma maleta rígida de armazenamento e transporte, bem como da alça de ombro.



A imagem não está sendo apresentada como uma nova condição comercial ou como uma tentativa de acrescentar um item à proposta. Sua finalidade é demonstrar visualmente a composição do produto que já foi ofertado.

Assim, a alegação de que a Digital Sat não teria ofertado a maleta não se sustenta diante da comprovação apresentada.

O fornecimento do equipamento deve ser analisado considerando o conjunto efetivamente ofertado, e não apenas a quantidade de linhas utilizadas para descrevê-lo na proposta comercial.

(...)

7. PEDIDOS

Diante do exposto, a DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. requer:

- O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;
- O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA – TH STORE;
- A manutenção da decisão que aceitou e classificou a proposta da Digital Sat para o Item 1;
- O reconhecimento de que a documentação apresentada esclarece a composição do conjunto ofertado, demonstrando a presença da maleta rígida de armazenamento e transporte e da alça de ombro;
- O regular prosseguimento do certame, com a manutenção da Digital Sat como vencedora do Item 1.

Nestes termos, pede deferimento.

Da Análise

11. Considerando que constam das razões de recurso apresentada pela recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA, assuntos eminentemente técnicos, os quais recaem sobre as especificações técnicas, em razão de previsão contida no Termo de Referência, os autos foram remetidos à área requisitante, que emitiu parecer técnico (7866735), conforme transcrições abaixo:

a. Quanto ao item 1 (recurso contra a empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA S.A)

- A empresa recorrente, TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA (TH STORE), alega que a proposta vencedora teria omitido a oferta da maleta rígida protetora e do manual em português (BR). Entende-se que a alegação **não prospera**. Conforme A DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E COMPROVAÇÃO DE ACESSÓRIOS (7866712), apresentada pela licitante ganhadora do item, empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA S.A, em 3 de setembro de 2026, o modelo *DJI Matrice 4T* ofertado acompanha originalmente tanto a maleta rígida para transporte/estojo de armazenamento quanto o manual em português, além dos demais acessórios exigidos. Houve o compromisso formal de atendimento integral ao ETP nº 26/2026 e a comprovação de homologação do equipamento perante a ANATEL (Certificado nº 06678-24-07248), restando demonstrada a plena conformidade da proposta.

Da Conclusão

12. Em razão dos fatos registrados nos recursos, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (7866735), mantendo assim a empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA como vencedora do certame.

13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Milane Santa Cruz Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7874900** e o código CRC **7D70753C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00185.006186/2025-56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 39/2026/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 18 de setembro de 2026.

1. Tratam-se de recurso interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA (7857831), inscrita no CNPJ nº 46.208.429/0001-70, contra a decisão do pregoeiro que aceitou a proposta da licitante PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA para o **ITEM 2** no âmbito do Pregão, na forma eletrônica, nº 90005/2026-GSI.

2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Dos Fatos

3. Aos 03 dias de agosto de 2026, foi aberta a sessão da licitação instaurada pelo Gabinete de Segurança Institucional, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de bens permanentes (drones).

4. Após a fase de lances, as empresas FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA, primeira colocada, e GEOTRACK COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, segunda colocada, foram convocadas para envio da proposta de preços, no entanto ambas não enviaram suas propostas, o que culminou nas respectivas desclassificações.

5. Desta feita, foi realizada a convocação da empresa PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CPNJ nº 51.118.112/0001-82, (7795012), terceira melhor classificada. Analisada a proposta pela área técnica demandante, a empresa supracitada teve sua proposta aprovada, com base no parecer técnico (7842807), e foi habilitada.

6. Em momento oportuno, foi registrado pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Recurso

7. Em sua peça recursal, a Recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA. (7857831), consigna em síntese em seu pedido:

(..)

III.2 — O kit ofertado pela Recorrida não pode ser recarregado: não há carregador

12. As Baterias de Voo Inteligente do DJI Mini 5 Pro são recarregadas no Hub de carregamento de duas vias ou na própria aeronave, e o controle DJI RC 2, pela porta USB-C. Em todos os casos, é necessária uma fonte externa. O Manual do Usuário do DJI Mini 5 Pro, na seção do Hub de carregamento de duas vias, indica como carregador recomendado o “DJI 65W Portable Charger or other USB Power Delivery chargers” — isto é, um carregador USB-C PD à parte, que não integra o combo. A relação de itens do Fly More Combo Plus divulgada pelos canais de revenda não lista carregador, e a documentação comercial registra que as baterias se carregam no hub com um carregador de parede USB-C, a ser adquirido separadamente.

13. A própria documentação da Recorrida confirma a lacuna: a lista fechada de “Itens inclusos” da proposta e a composição do kit DJI068 descrita na lâmina técnica que ela mesma juntou não contêm carregador, fonte de alimentação ou adaptador de energia. O resultado é o seguinte:

Componente ofertado	Como é recarregado	Fonte de energia na proposta / lâmina DJI068	Resultado
3 Baterias de Voo Inteligente Plus (52 min)	Recarga no Hub de carregamento de duas vias ou na própria aeronave, ambos com entrada USB-C	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO RECARREGA
Hub de carregamento de duas vias	Carregador externo: "DJI 65W Portable Charger or other USB Power Delivery chargers" (Manual do Usuário DJI)	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO OPERA
Controle remoto com tela DJI RC 2	Recarga por porta USB-C, a partir de fonte externa	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO RECARREGA

14. Em termos práticos: esgotada a carga de fábrica das baterias, o conjunto entregue pela Recorrida fica inoperante, pois nem o hub, nem a aeronave, nem o controle pode ser recarregados com o que foi ofertado. A oferta, tal como formulada, não atende aos itens 6.8 do Edital e 8.9 do TR.

15. O próprio ETP reconhece que o hub de carregamento da linha Mini depende de carregador para cumprir sua função. Ao descrever o equipamento do Item 3, registra que o tempo de recarga da bateria é de "aproximadamente 64 minutos no próprio drone ou 56 minutos utilizando o hub de carregamento com carregador de 30 W". O planejamento da contratação, portanto, pressupõe o carregador como elemento do uso normal do equipamento.

16. Nem se alegue que a relação do combo do Item 2 no ETP não menciona carregador. Essa relação reproduz a composição comercial do kit e fixa um conteúdo mínimo; a ausência do carregador nela não afasta — nem poderia afastar — as regras gerais dos itens 6.8 do Edital e 8.9 do TR, que se aplicam a todos os itens e, em caso de conflito, prevalecem (item 16.9 do Edital).

17. Tampouco socorre a Recorrida a declaração genérica de que o preço inclui "todos os custos e despesas". A Recorrida optou por enumerar, de forma fechada, os "Itens inclusos" do objeto, e "Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante" (item 6.2 do Edital). Uma cláusula genérica de custos não supre a omissão de um bem específico e indispensável, nem permite ao Pregoeiro aferir, de forma objetiva, se o objeto ofertado é apto a operar.

(...)

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- o conhecimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.8 do Edital;
 - a reconsideração da decisão recorrida, com a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no Item 2, com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, nos itens 6.8 e 8.7.6 do Edital e no item 8.9 do Termo de Referência, por ofertar kit desprovido de carregador ou fonte de alimentação e, portanto, inapto a operar;
 - caso Vossa Senhoria entenda necessário, a colheita de manifestação escrita do setor requisitante (SPR/GSI), nos termos do item 8.12 do Edital, sobre a imprescindibilidade do carregador para o funcionamento e o uso do equipamento, vedada, em qualquer hipótese, a complementação da proposta com itens nela não ofertados;
 - não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5 do Edital, para que lhe dê provimento;
 - em consequência, o prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta que atenda integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e ao item 5.4 do ETP.
- Nestes termos, pede deferimento.

Da Contrarrazão de Recurso

8. A empresa Recorrida, PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazão (7868150) ao recurso interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA (7857831), consignando em seu pedido:

III – DO MÉRITO: DA TOTAL CONFORMIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A recorrente baseia todo o seu recurso na ausência de um "carregador" na listagem de itens da nossa proposta. No entanto, a recorrente convenientemente ignora que a nossa proposta ofertou exatamente a listagem exigida pelo Termo de Referência.

O Termo de Referência, ao definir as características mínimas para o "Modelo Prosumer /Profissional", estabeleceu taxativamente o **CONTEÚDO DO COMBO QUE ACOMPANHA O DRONE**:

- 1 x Drone Mini;
- 3 x Baterias de voo inteligente Plus (52min);
- 1 x Protetor de gimbal;
- 1 x Hub de carregamento Bidirecional;
- 1 x ontrele Remoto (com tela);
- 3 x Pares de hélices sobressalentes;
- 1 x Cabo PD tipo C para tipo C;
- 1 x Par de Pinos do Controle;
- 1 x Kit de filtros ND 8/32/I 28;
- 1 x Bolsa para transporte.

Basta um simples cotejo entre a exigência do TR e a Proposta apresentada pela PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS para constatar que a lista de itens inclusos na proposta reproduz de forma idêntica e incondicional

a lista do TR, não omitindo absolutamente nada. A Administração não exigiu a inclusão de um carregador de parede na composição do combo. A recorrente pretende que a Administração desclassifique a proposta mais vantajosa por não ter cotado um item que não foi listado no TR. Acolher tal pedido violaria frontalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A alegação de que o drone é "inoperante" é descabida. O TR exigiu e nós ofertamos o Hub de carregamento Bidirecional e o Cabo PD tipo C para tipo C. A tecnologia USB-C PD (Power Delivery) é um padrão universal. Com esses cabos e o hub, o equipamento está perfeitamente apto a ser recarregado em qualquer fonte de alimentação USB-C PD padrão, seja ela um computador, um powerbank ou carregadores comuns de parede de uso contínuo, não havendo impedimento ao seu funcionamento.

Ainda que a recorrente tente utilizar regras gerais do edital (itens 6.8 e 8.9) para sobrepujar a regra específica (a lista do TR), nossa proposta previu cláusula expressa atendendo a essa exigência:

"Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: (...) materiais, serviços (...) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação."

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando cabalmente demonstrado que a nossa proposta apenas espelhou a exigência exata do Termo de Referência e que cumpre todos os requisitos de operabilidade, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas;
- b) No mérito, o TOTAL IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA (TH STORE);
- c) A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no Item 2, adjudicando-lhe o objeto, assegurando assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Análise

9. Considerando que constam das razões de recurso apresentada pela recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA, assuntos eminentemente técnicos, os quais recaem sobre as especificações técnicas, em razão de previsão contida no Termo de Referência, os autos foram remetidos à área requisitante, que emitiu parecer técnico (7866735), conforme transcrições abaixo:

b. Quanto ao item 2 (recurso contra a empresa PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS LTDA)

- A alegação de que a proposta (DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus) descumpriria o edital por não discriminar fonte externa/carregador USB-C PD **não encontra respaldo técnico**. Analisando o ETP nº 26/2026 (7658942), verifica-se que **não constava previsão específica ou obrigatória** para o fornecimento individualizado de carregador de tomada. O kit ofertado atende integralmente aos requisitos da categoria *Prosumer/Profissional*, acompanhando o cabo PD Tipo-C para Tipo-C e os conectores necessários ao funcionamento e à recarga dos equipamentos pelas equipes de campo.

Da Conclusão

10. Em razão dos fatos registrados nos recursos, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (7866735), mantendo assim a empresa PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame.

11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Milane Santa Cruz Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7874903** e o código CRC **92DB3A22** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00185.006186/2025-56



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 40/2026/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Brasília, 18 de setembro de 2026.

1. Tratam-se de recurso interposto pela empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA (7857827), inscrita no CNPJ nº 46.208.429/0001-70, contra a decisão do pregoeiro que aceitou a proposta da licitante RFM GONCALVES LICITACOES PUBLICAS LTDA no âmbito do **ITEM 3** do Pregão, na forma eletrônica, nº 90005/2026-GSI.

2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponível no sítio www.gov.br/compras.

Dos Fatos

3. Aos 03 dias de agosto de 2026, foi aberta a sessão da licitação instaurada pelo Gabinete de Segurança Institucional, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de bens permanentes (drones).

4. Após a fase de lances, foi recebida a documentação da empresa RFM GONCALVES LICITACOES PUBLICAS LTDA, CPNJ nº 49.125.377/0001-66, (7795022), primeira melhor classificada. Analisada a proposta pela área técnica demandante, a empresa supracitada teve sua proposta reprovada, com base no parecer técnico (7809919), e foi habilitada.

5. Em momento oportuno, foi registrado pelas empresas 1AARON COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS E ESCRITORIO LTDA, PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA e TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Registra-se que as empresas 1AARON COMERCIO DE INSTALACOES COMERCIAIS E ESCRITORIO LTDA e PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, embora tenham manifestado a intenção de recorrer, não apresentaram suas razões recursais.

Do Recurso

7. Em sua peça recursal, a Recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA. (7857834), consigna em síntese em seu pedido:

(..)

III.2 — O kit ofertado pela Recorrida não pode ser recarregado: falta o carregador de 30 W

13. No caso do Item 3, o carregador não é apenas uma decorrência do dever de entregar o bem apto a funcionar: ele está no próprio texto do ETP, que descreve a recarga pelo hub “com carregador de 30 W”. A própria Recorrida reconheceu esse dado ao declarar, em sua ficha técnica, recarga de “~56 min via hub 30 W”. Declarou a característica, mas não ofertou o componente que a torna possível.

14. Segundo o fabricante, para carregar as baterias do DJI Mini 3, “It is recommended to use the DJI 30W USB-C Charger or other USB Power Delivery chargers.” (DJI Mini 3 — User Manual, p. 24). A especificação oficial do produto indica como carregador recomendado o “DJI 30W USB-C Charger” e informa que o hub de carregamento tem entrada de 5 V/3 A, 9 V/3 A e 12 V/3 A — ou seja, o hub é um distribuidor de carga que depende de fonte externa; sozinho, não carrega nada.

15. O resultado, a partir da própria documentação da Recorrida, é o seguinte:

Componente / exigência	Como é recarregado	Fonte de energia na proposta / ficha técnica	Resultado
3 Baterias Intelligent Flight Battery	Recarga no hub de carregamento ou na própria aeronave, ambos com entrada USB-C	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO RECARREGA
Hub de carregamento (3 entradas)	Fonte externa: "DJI 30W USB-C Charger or other USB Power Delivery chargers" (Manual do Usuário DJI Mini 3, p. 24); entrada 5 V/3 A, 9 V/3 A, 12 V/3 A	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO OPERA
Controle remoto DJI RC	Recarga por porta USB-C, a partir de fonte externa	Nenhum carregador ou fonte ofertado	NÃO RECARREGA
Recarga pelo hub "com carregador de 30 W" (ETP nº 26/2026, item 5.4)	Depende do carregador de 30 W	Ficha declara "~56 min via hub 30 W", sem ofertar o carregador	NÃO ATENDE

16. Em termos práticos: esgotada a carga de fábrica das baterias, o conjunto entregue pela Recorrida fica inoperante, pois nem o hub, nem a aeronave, nem o controle podem ser recarregados com o que foi ofertado. E o tempo de recarga que a própria Recorrida declarou ("~56 min via hub 30 W") é inalcançável sem o carregador que ela não ofertou.

17. Tampouco socorre a Recorrida a declaração genérica de que o preço inclui todos os custos. A Recorrida optou por relacionar, de forma fechada, o conteúdo do combo, e "Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante" (item 6.2 do Edital). Uma cláusula genérica de custos não supre a omissão de um bem específico e indispensável, nem permite ao Pregoeiro aferir, de forma objetiva, se o objeto ofertado é apto a operar. (...)

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- o conhecimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.8 do Edital;
- a reconsideração da decisão recorrida, com a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da RFM GONÇALVES LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. No Item 3, com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, nos itens 6.8, 8.7.2 e 8.7.6 do Edital e no item 8.9 do Termo de Referência, por ofertar kit desprovido do carregador de 30 W previsto no ETP e, portanto, inapto a operar;
- caso Vossa Senhoria entenda necessário, a colheita de manifestação escrita do setor requisitante (SPR/GSI), nos termos do item 8.12 do Edital, sobre a imprescindibilidade do carregador para o funcionamento e o uso do equipamento, vedada, em qualquer hipótese, a complementação da proposta com itens nela não ofertados;
- não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5 do Edital, para que lhe dê provimento; e)
- em consequência, o prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta que atenda integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e ao item 5.4 do ETP.

Nestes termos, pede deferimento.

Da Contrarrazão de Recurso

- A empresa Recorrida, RFM GONCALVES LICITACOES PUBLICAS LTDA, não apresentou contrarrazão.

Da Análise

- Considerando que constam das razões de recurso apresentada pela recorrente TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA, assuntos eminentemente técnicos, os quais recaem sobre as especificações técnicas, em razão de previsão contida no Termo de Referência, os autos foram remetidos à área requisitante, que emitiu parecer técnico (7866735), conforme transcrições abaixo:

c. Quanto ao item 3 (recurso contra a empresa RFM GONÇALVES LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA)

- A alegação de inoperância do equipamento (*DJI Mini 3 Fly More Combo*) devido à ausência do carregador de tomada de 30W **não merece acolhimento**. O ETP nº 26/2026 (7658942) fixa o tempo de recarga de referência ("~56 min no hub 30 W"), mas **não exige a inclusão obrigatória da fonte de tomada de 30 W** no combo. O produto fornecido atende à especificação mínima do instrumento convocatório, possuindo o *hub* de carregamento bidirecional e os cabos USB-C que garantem sua regular operacionalidade.

Da Conclusão

- Em razão dos fatos registrados nos recursos, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (7866735), mantendo assim a empresa RFM GONCALVES LICITACOES PUBLICAS LTDA como vencedora do certame.

- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e www.gov.br/compras.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Milane Santa Cruz Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7874904** e o código CRC **4E27D629** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00185.006186/2025-56

SEI nº 7874904



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Segurança Presidencial
Departamento de Apoio Logístico

OFÍCIO Nº 1613/2026/CGLOG/DLOG/SPR/GSI/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

FERNANDA RICARDO DA SILVA - CMG (IM)

Ordenadora de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Assunto: subsídio para Decisão de Recurso, Pregão nº 90005/2026-GSI

Referência: Despacho COFIC/DGES/SE/GSI/PR (7863521)

Anexo: E-mail Resposta do Demandante_Subsídios para Resposta (7866647)

Senhora Ordenadora de Despesas,

1. Em atenção ao documento da referência, que solicita subsídios técnicos para julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA (TH STORE), no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026-GSI**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (drones), encaminho as considerações e parecer conclusivo elaborados pela área técnica requisitante, conforme documento anexo (Sei nº 7866647).

a. **Quanto ao item 1 (recurso contra a empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA S.A)**

- A empresa recorrente, TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA (TH STORE), alega que a proposta vencedora teria omitido a oferta da maleta rígida protetora e do manual em português (BR). Entende-se que a alegação **não prospera**. Conforme A DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E COMPROVAÇÃO DE ACESSÓRIOS (7866712), apresentada pela licitante ganhadora do item, empresa DIGITAL SAT DISTRIBUIDORA S.A, em 3 de setembro de 2026, o modelo *DJI Matrice 4T* ofertado acompanha originalmente tanto a maleta rígida para transporte/estojo de armazenamento quanto o manual em português, além dos demais acessórios exigidos. Houve o compromisso formal de atendimento integral ao ETP nº 26/2026 e a comprovação de homologação do equipamento perante a ANATEL (Certificado nº 06678-24-07248), restando demonstrada a plena conformidade da proposta.

b. **Quanto ao item 2 (recurso contra a empresa PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS LTDA)**

- A alegação de que a proposta (*DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus*) descumpriria o edital por não discriminar fonte externa/carregador USB-C PD **não encontra respaldo técnico**. Analisando o ETP nº 26/2026 (7658942), verifica-se que **não constava previsão específica ou obrigatória** para o fornecimento individualizado de carregador de tomada. O kit ofertado atende integralmente aos requisitos da categoria *Prosumer/Profissional*, acompanhando o cabo PD Tipo-C para Tipo-C e os conectores necessários ao funcionamento e à recarga dos equipamentos pelas equipes de campo.

c. **Quanto ao item 3 (recurso contra a empresa RFM GONÇALVES LICITAÇÕES PÚBLICAS****LTDA)**

- A alegação de inoperância do equipamento (*DJI Mini 3 Fly More Combo*) devido à ausência do carregador de tomada de 30W **não merece acolhimento**. O ETP nº 26/2026 (7658942) fixa o tempo de recarga de referência ("~56 min no hub 30 W"), mas **não exige a inclusão obrigatória da fonte de tomada de 30 W** no combo. O produto fornecido atende à especificação mínima do instrumento convocatório, possuindo o *hub* de carregamento bidirecional e os cabos USB-C que garantem sua regular operacionalidade.

2. Diante da fundamentação apresentada, a área técnica requisitante entende que recursos administrativos interpostos em relação aos Itens 1, 2 e 3 do certame não carecem de fundamento e não devem ser atendidos, opinando, pois, pela **manutenção da aceitação e habilitação** das propostas comerciais das empresas vencedoras.

3. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, indico o Cap (EB) SAMPAIO, Auxiliar da Coordenação de Orçamento e Finanças da Coordenação-Geral de Logística deste Departamento, que poderá ser contatado por meio do ramal 6590.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR - Cel (EB)
Diretor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Braz Junior, Diretor(a)**, em 16/09/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7866735** e o código CRC **D86830F3** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00185.006186/2025-56

SEI nº 7866735

Palácio do Planalto - Anexo da Secretaria de Segurança Presidencial Via N2 - Telefone: (61) 3411-6685

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO Nº 00185.006186/2025-56

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 90005/2026

Data de Abertura: 01/ 09 / 2026

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade de Fornecimento	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	Aeronave remotamente pilotada (RPA) de uso profissional, multissensor, equipada com câmera termográfica infravermelha, câmeras visuais de alta resolução e telêmetro a laser. (Requisitos técnicos conforme o item 5.4 do ETP, apêndice deste TR)	KIT COMPOSTO DE: 1und - DJI DRONE MATRICE 4T + acessórios inclusos 3und - DJI BATERIA P/ DRONE 1und - DJI AUTO FALANTE AS1 1und - DJI HOLOFOTE AL1 1und - DJI MODEM 4G CELULAR DONGLE 2 5 pares - DJI HÉLICES	Unidade	4 kits	R\$ 49.897,00	199.588,00
TOTAL GERAL R\$						199.588,00

Cento e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais.

- CARTÃO DE MEMORIA?
- Homologação ANATEL?

1 Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo, 60 (sessenta) dias)**

1.2 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social: Digital Sat Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos SA

Endereço: Rua Jose Alves Cabral, N° 785 - Galpão 02 Ao 06, Nova Esperança - Balneário Camboriú-SC

CEP: 88336-030

CNPJ: 11.315.435/0001-41

Telefone: 47 3263-5521 *Luana*

Banco: Itaú

Agência: 6615

Conta-Corrente: 30100-6

E-mail: licitacoes@digitalsat.com.br

3 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: Michelli Alves

Balneário Camboriú, Santa Catarina, 01 de Setembro de 2026.

MICHELLI
ALVES:0259435198
9

Assinado de forma digital por
MICHELLI ALVES:02594351989
Dados: 2026.09.01 16:08:50
-03'00'

Leandro Ramires da Rosa

De: Leandro Ramires da Rosa
Enviado em: quarta-feira, 2 de setembro de 2026 18:08
Para: 'licitacoes@digitalsat.com.br'
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Sou Leandro Ramires da Rosa, sou membro da Comissão de Contratação do Pregão Eletrônico nº 90005/2026-GSI/PR.

Considerando que V.Sa. representa a empresa detentora da proposta vencedora, solicito os seguintes esclarecimentos:

- Se o modelo proposto acompanha cartão de memória e especificações?
- Comprovante de homologação do equipamento junto à ANATEL?

As informações solicitadas serão utilizadas para verificar se a proposta apresentada atende aos requisitos estabelecidos no processo licitatório.

Peço a gentileza de encaminhar a resposta a este e-mail até as **16h do dia 3 de setembro de 2026**.

Deixo o telefone de contato (19) 988537366.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração.

Leandro Ramires da Rosa

De: Luana Licitações - Digital Sat <luana.roos@digitalsat.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 14:19
Para: Leandro Ramires da Rosa
Cc: Gustavo Gotardo Digital Sat
Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
Anexos: Declaração GSI (1).pdf; M4T,M4E_Brazil Anatel COH_Expired on 20261215 (3).pdf

Atenção: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que é seguro.

Prezado Sr. Leandro,

Espero que esteja bem!

Conforme solicitado, encaminho, em anexo, a declaração formal referente ao atendimento dos dois questionamentos apresentados, bem como o certificado de homologação do equipamento junto à ANATEL.

Para fins de registro neste e-mail, seguem também as informações:

- **O modelo proposto acompanha cartão de memória e especificações?**
Sim. O equipamento acompanha, junto à aeronave, **1 cartão microSD de 64 GB.**
- **O equipamento possui comprovante de homologação junto à ANATEL?**
Sim. O equipamento possui homologação junto à ANATEL, sob o **Certificado nº 06678-24-07248.**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Deixo aqui, telefones para contato, se necessário: 47 3263-5521 / 48 9146-2171, ambos possuem Whatsapp.

Atenciosamente,



LUANA ROOS

PROJETOS

✉ luana.roos@digitalsat.com.br

☎ (47) 3263 - 5521

🌐 www.digitalsat.com.br

📍 Balneário Camboriú / SC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E COMPROVAÇÃO DE ACESSÓRIOS

À Comissão de Contratação

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – GSI/PR

A DISTRIBUIDORA DIGITAL SAT, para fins de atendimento às exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – GSI/PR, vem, por meio desta, formalizar e declarar que o produto ofertado, DJI MATRICE 4T (M4T), contempla os acessórios e componentes descritos abaixo.

1. Acessórios inclusos no produto ofertado:

O **DJI MATRICE 4T** é fornecido acompanhado dos seguintes acessórios:

- 01 Drone DJI Matrice 4T;
- 01 Controle DJI RC Plus 2;
- 01 Protetor de Gimbal;
- 01 Bateria;
- 01 Hub de carregamento para até 04 baterias;
- 01 Cabo para adaptador de energia padrão BR de 100W;
- 01 Adaptador de energia de 100 W com 02 saídas USB-C;
- 01 Cabo USB-C para USB-C;
- 01 Cabo USB-A para USB-C;
- 02 pares de hélices;
- 01 Chave para abertura do compartimento do Dongle 4G;
- 01 Maleta rígida para transporte do drone / estojo de armazenamento com alça de ombro;
- 01 Cartão microSD de 64 GB.
- 01 Manual em Português;

2. Acessórios adicionais ofertados:

Além dos acessórios que acompanham originalmente a aeronave, serão fornecidos adicionalmente, conforme solicitado no edital, os seguintes itens:

- ☐ 03 Baterias DJI para Drone Matrice 4E/4T;
- ☐ 01 DJI Alto-Falante AS1;
- ☐ 01 DJI Holofote AL1;
- ☐ 05 pares de Hélices DJI para Matrice 4E/4T;
- ☐ 01 DJI Modem 4G Cellular Dongle 2.

Dessa forma, declaramos que os acessórios acima relacionados integram a composição da solução ofertada, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

3. Homologação ANATEL

Adicionalmente, para fins de comprovação da regularidade do equipamento perante a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, informamos que a referida aeronave possui homologação junto ao órgão competente.

Número do Certificado de Homologação ANATEL: 06678-24-07248.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos necessários no âmbito do referido processo licitatório, firmamos a presente declaração.

 República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **06678-24-07248**
Validade: Indeterminada
Emissão: 20/01/2025

Requerente:
CNPJ: 13.373.898/0001-95
GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA

Fabricante:
SZ DJI TECHNOLOGY CO., LTD - 6500
LOBBY OF T2, DJI SKY CITY, NO. 53 XIANYUAN ROAD, XILI COMMUNITY
Nº XILI STREET, NANSHAN DISTRICT

CHINA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº UL-BR 24.1675, emitido pelo **UL do Brasil Certificações**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transceptor de Radiação Restrita - II

Modelo - Nome Comercial (s):
M4T /M4E

Características técnicas básicas:

Designação de Emissões	Tipo de Modulação	Potência Máxima de Saída (W)	Faixa de Frequências Tx (MHz)	Tecnologias
9M06G1D	GFSK	0,0415	2.400,0 a 2.483,5	SEQUÊNCIA DIRETA
17M6G1D	GFSK	0,5946	2.400,0 a 2.483,5	SEQUÊNCIA DIRETA
20M5G1D	GFSK	0,357	2.400,0 a 2.483,5	SEQUÊNCIA DIRETA
40M5G1D	GFSK	0,2001	2.400,0 a 2.483,5	SEQUÊNCIA DIRETA
9M04G1D	GFSK	0,5737	5.725,0 a 5.850,0	SEQUÊNCIA DIRETA
17M6G1D	GFSK	0,3666	5.725,0 a 5.850,0	SEQUÊNCIA DIRETA
32M2G1D	GFSK	0,1668	5.725,0 a 5.850,0	SEQUÊNCIA DIRETA
42M4G1D	GFSK	0,1127	5.725,0 a 5.850,0	SEQUÊNCIA DIRETA
39M5G1D	GFSK	0,0917	5.725,0 a 5.850,0	SEQUÊNCIA DIRETA

Ensaio de SAR não aplicável.
Observações:

Na instalação do produto devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
A utilização do produto deve atender as condições estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.
As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel, (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração

MICHELLI

ALVES:025943519

89

Assinado de forma digital por
MICHELLI ALVES:02594351989
Dados: 2026.09.03 14:01:45
+03'00'